



EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-009/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, do Tipo Menor Preço por Lote, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 010/000322/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, neste ato representada, pela Sra. MONICA RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 085.908.757-33.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços e preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento, logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, mão de obra de merendeiros(as) capacitados(as) responsáveis pelo preparo da Alimentação Escolar, que farão o recebimento, manipulação, pré-preparo, preparo, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, limpeza e higienização da cozinha, refeitório e estoque, bem como, o abastecimento, instalação, manutenção e conversão de gás liquefeito de petróleo GLP, fornecimento e manutenção/reparos preventivos e corretivos de mobiliários, instalações, equipamentos e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços, para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias – LOTE 2 (Segundo Distrito), nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme processo administrativo nº 010/000322/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 73.504.919,76 (setenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). A despesa parcial decorrente deste Termo, será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1054	18/02/2025	R\$ 764.609,95	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1500
1055	18/02/2025	R\$ 1.529.219,90	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Número do Processo Administrativo	010/000322/2024
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 90019/2024
Tipo de Licitação	Menor Preço Por Lote
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	28/02/2025
Prazo	12 (doze) meses.
Valor global	R\$ 73.504.919,76 (setenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e dezenove e setenta e seis centavos)
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1054, emitida em 18/02/2025, no valor de R\$ 764.609,95 (setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos) e Nota de empenho nº 1055, emitida em 18/02/2025, no valor de R\$ 1.529.219,90 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos)
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços e preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento, logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, mão de obra de merendeiros(as) capacitados(as) responsáveis pelo preparo da Alimentação Escolar, que farão o recebimento, manipulação, pré-preparo, preparo, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, limpeza e higienização da cozinha, refeitório e estoque, bem como, o abastecimento, instalação, manutenção e conversão de gás liquefeito de petróleo GLP, fornecimento e manutenção/repares preventivos e corretivos de mobiliários, instalações, equipamentos e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços, para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias – LOTE 2 (Segundo Distrito), nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme processo administrativo nº 010/000322/2024.





Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2025

Termo: 01-009/2025

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Figueira, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-610, neste ato representado pela Sra. **MONICA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 118200591, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.908.757-33, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/000322/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

[REPRODUTORES]



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a prestação de serviços e preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento, logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, mão de obra de merendeiros(as) capacitados(as) responsáveis pelo preparo da Alimentação Escolar, que farão o recebimento, manipulação, pré-preparo, preparo, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, limpeza e higienização da cozinha, refeitório e estoque, bem como, o abastecimento, instalação, manutenção e conversão de gás liquefeito de petróleo GLP, fornecimento e manutenção/repares preventivos e corretivos de mobiliários, instalações, equipamentos e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços, para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias – LOTE 2 (Segundo Distrito), nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme processo administrativo nº 010/000322/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A Proposta do Contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 73.504.919,76 (setenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/000322/2024.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas notas de empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1054	18/02/2025	R\$ 764.609,95	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1500
1055	18/02/2025	R\$ 1.529.219,90	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.





CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

Este termo poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o/os índice(s) setorial(s) pertinente, no interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7 e §8, da lei 14.133/2021, com base no(s) índice(s) previsto(s) no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Segundo - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

Amalia





e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

Amclak





CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Os produtos fornecidos pela Contratada deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes.
- II. Será de responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto nas Unidades que integram a Rede Pública Municipal de Ensino determinadas, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados.
- III. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
- IV. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- V. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, inclusive a Contratada deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos de falta detectada, e/ou manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.
- VI. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderem às especificações deste Termo, deverão ser repostos ou substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- VII. A Contratada deverá responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte.
- VIII. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste Termo de Referência, inclusive arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, oriundas da devolução e reposição do produto recusado.
- IX. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- X. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, inclusive a **CONTRATADA** deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos de falta detectada, e/ou manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.





- XI. A CONTRATADA deverá manter para cada unidade, contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, e quantitativos indicados pela CONTRATANTE, inclusive nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma não haver descontinuidade dos serviços.
- XII. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do empregado, no caso de postos descobertos, por faltas, doenças, ou quaisquer outras situações de ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, para garantia da qualidade dos serviços prestados.
- XIII. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte.
- XIV. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.
- XV. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao preparo e distribuição de refeições em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs fornecidos pela empresa, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida.
- XVI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SME, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- XVII. A CONTRATADA deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao diretor escolar ou responsável pela administração predial e tomar as providências pertinentes. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- XVIII. A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento de higiene aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIX. A CONTRATADA deverá assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da





SME.

- XX. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à administração e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- XXII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços nas Unidades que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as especificações deste Termo de Referência.
- XXIII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- XXIV. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- XXV. Fornecer caixa plástica com tampa, para a guarda separada de descartáveis, materiais de limpeza, higiene e objeto pessoais.
- XXVI. Efetuar, às suas expensas, adaptações que se façam necessárias nas dependências das Unidades que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXVII. Manter seus funcionários dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes completos e equipamentos de proteção individual específicos (EPI's), de acordo com anexo deste Termo de Referência, para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos, tais como: aventais, blusas de cor clara, botas antiderrapantes, calças, jalecos, mangote de proteção, incluindo ainda, obrigatoriamente redes de malha fina de proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, ou qualquer outra peça similar, assim como e luvas descartáveis.
- XXVIII. Os uniformes deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses.
- XXIX. Responsabilizar-se pela disciplina dos funcionários durante o período de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos alunos.
- XXX. Responsabilizar-se por eventuais extravios, ausências, vencimentos (validade dos produtos) ou danos causados nos produtos e gêneros alimentícios armazenados;
- XXXI. Implantar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades a separação de resíduos sólidos com recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.
- XXXII. Deverá implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que comprovadamente efetivem o



reaproveitamento do óleo, objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, diretamente na rede de esgotos.

- XXXIII. É de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de caixas plásticas identificadas para o retomo de pratos, talheres e canecas que foram utilizados na distribuição de refeições para serem higienizados.
- XXXIV. A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- XXXV. A Contratada será responsável pela emissão da nota fiscal, sempre legível e com a indicação das quantidades, unidades, descrição do produto e/ou marcas e valor unitário sempre de acordo com o previsto e aprovado para esta Licitação.
- XXXVI. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o quinto dia de cada após o término do mês, um relatório mensal contendo todas as atividades concernentes à execução do objeto do contrato, referente ao mês findo. Esse Relatório deverá conter informações detalhadas pertinentes à rotina das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da apresentação de qualquer outro documento solicitado pela fiscalização e que seja necessário para esclarecimento das ocorrências relativas ao andamento do objeto do contrato.
- XXXVII. Caberá à Contratada quanto às amostras das refeições servidas:**
- i. A CONTRATADA deverá arcar com os custos das análises laboratoriais das amostras dos alimentos preparados para Alimentação Escolar, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE.
 - ii. A amostra de alimento para análise laboratorial deverá ser encaminhada para o laboratório escolhido pela CONTRATADA ou colhida diretamente pelo laboratório escolhido pela CONTRATADA diretamente na Unidade Escolar. O prazo para análise será definido pelo laboratório.
- XXXVIII. Caberá à Contratada quanto ao transporte dos gêneros:**
- i. CONTRATADA deverá transportar os gêneros alimentícios, para as Unidades Escolares, em condições que preservem tanto suas características físicas, como no caso de congelados e refrigerados, sua qualidade no que se refere às características físico - químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo as legislações vigentes, utilizar veículos que possuam o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC emitidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e seguindo aos padrões da RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002.
 - ii. O entregador deve estar devidamente identificado com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal, devendo respeitar as normas das UE's e seus funcionários.





- iii. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, em função de eventuais ocorrências que impeçam o acondicionamento dos gêneros alimentícios, fazer o remanejamento dos mesmos entre as Unidades, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- iv. As entregas deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades.

XXXIX. Caberá à Contratada em especial quanto aos gêneros alimentícios:

- i. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas do objeto, contidas neste Termo, bem como a legislação vigente, e ainda, dentro do prazo de validade informado pelo fabricante.
- ii. Armazenar os gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo de acordo com respectivos prazos de validade de modo visível e a garantir sua utilização antes do vencimento do prazo estabelecido no rótulo dos produtos.

XL. Caberá à Contratada em especial quanto aos Merendeiros(as):

- i. Caberá a Contratada controlar e manter a higienização completa das dependências, equipamentos, instalações e utensílios, incluídos na prestação de serviços, utilizando produtos de higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde, contendo rótulo com a indicação do produto, composição, fornecedor, validade e forma de utilização.
- ii. Caberá a Contratada manter absoluta higiene no preparo, manipulação, transporte e armazenamento dos alimentos.
- iii. Caberá a Contratada recolher resíduos alimentares e lixo da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição), devendo estar devidamente acondicionados em sacos plásticos, recolhidos diariamente, ou quantas vezes necessárias, para o devido descarte.
- iv. Controlar e manter a higienização completa das dependências, equipamentos, instalações e utensílios, incluídos na prestação de serviços, utilizando produtos de higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde, contendo rótulo com a indicação do produto, composição, fornecedor, validade e forma de utilização.
- v. Manter absoluta higiene no recebimento, preparo, manipulação, transporte e armazenamento dos alimentos.
- vi. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços com auxílio de nutricionistas, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- vii. As toucas são descartáveis e, portanto, deverão ser trocadas diariamente.
- viii. Utilizar as instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (despensa, cozinha e área de distribuição das refeições), bem como os equipamentos e utensílios disponíveis nas Unidades





que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender ao objeto do Contrato.

- ix. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes, referente ao "Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos" e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.
- x. Observar o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para o atendimento do objeto, informando à CONTRATANTE quanto à reposição, em caráter emergencial, de produtos não perecíveis e perecíveis destinados ao preparo da refeição.
- xi. Manter em local distinto das áreas de armazenagem dos produtos e gêneros alimentícios e de preparo das refeições, o estoque de materiais de limpeza a serem utilizados nas áreas físicas vinculadas a prestação de serviços.

XLI. Caberá à Contratada quanto aos demais serviços e assuntos diversos:

- i. A qualidade dos gêneros alimentícios será garantida pela CONTRATADA, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sendo observado o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor, que devem estar explícitas no rótulo, conforme normas sanitárias, RDC 216 ANVISA e a legislação em vigor.
- ii. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas Unidades que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, descritas neste Termo de Referência, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários designados.
- iii. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no Calendário Escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrendo interrupção nas férias e recessos escolares. 9.50.4. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente um relatório completo constando as quantidades entregues, devolvidas, trocadas e repostas, comparando-as com as solicitações encaminhadas pela Responsável Técnico(a) da SME. Se houver diferença entre essas quantidades a CONTRATADA deverá descrever quais as circunstâncias que acarretaram a mesma. Os relatórios deverão ainda constar data e local, assinatura do responsável técnico da CONTRATADA, cabeçalho completo com razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço completo, telefone e logotipo. A entrega deste documento dar-se-á através do e-mail (caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br) ou fisicamente na Coordenadoria de Alimentação Escolar CAESC situada na Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422-3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias-RJ.
- iv. Manter a continuidade dos serviços, mesmo ocorrendo imprevistos, providenciando a imediata





resolução do problema, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- v. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
 - vi. A CONTRATADA poderá utilizar para a adequada execução dos serviços, as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios, porventura existentes nas unidades elencadas.
 - vii. Os serviços a serem executados deverão transcorrer de segunda a sexta feira, com jornada de trabalho dos contratados de quarenta e quatro horas semanais.
 - viii. A CONTRATADA deverá promover em conjunto com a CONTRATANTE, semestralmente ou sempre que for solicitado o treinamento e a capacitação dos(as) Merendeiros(as), de modo a garantir a adequada prestação dos serviços. A contratada será responsável pelo custeio do referido treinamento.
 - ix. O conteúdo do treinamento deverá ser previamente apresentado à CONTRATANTE para aprovação.
 - x. A lista de presença no treinamento, devidamente assinada pelos colaboradores da CONTRATADA, deverá ser encaminhada através do e-mail (caesc@smeduquedecaxias.rj.gov.br) ou fisicamente na Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAESC situada na Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422-3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias-RJ.
 - xi. Com a devida autorização da direção da Unidade Escolar e da CONTRATANTE, e em consonância com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, a CONTRATADA, deverá apoiar a implantação do plano de ações de educação nutricional e promoção de saúde no âmbito escolar, visando motivar e incentivar os alunos para a adoção de um comportamento alimentar saudável.
- XLII. Caberá à Contratada em especial quanto aos equipamentos, utensílios e mobiliário:**
- i. Os equipamentos e utensílios fornecidos pela CONTRATADA continuarão pertencendo à CONTRATANTE ao término do contrato.
 - ii. Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, utensílios e mobiliário, substituindo-os de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços e comunicando, de imediato e formalmente à CONTRATANTE.
 - iii. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade.
 - iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12. 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





- v. O fornecedor deverá ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Administração.

Parágrafo Único – A contratada obriga-se a cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto.
- II. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados.
- III. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.
- IV. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, comunicando a empresa para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- V. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.
- VI. A CONTRATANTE cederá os espaços nas Unidades Escolares onde serão preparadas e servidas as refeições sem ônus para CONTRATADA.
- VII. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas
- VIII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados.
- IX. Deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado,





que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os serviços são recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE verificará a qualidade e quantidade dos serviços, bem como, a conformidade do material com a especificação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega parcial ou total da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem o consentimento da CONTRATANTE.

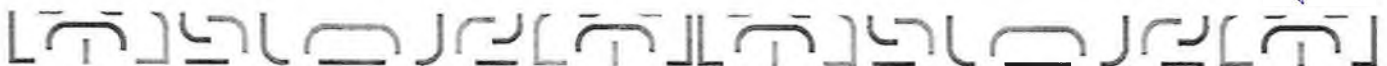
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;





d) declaração

de

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “a” e “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

LEI Nº 14.133/2021



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria Secretaria Municipal de Educação;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
MONICA RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal

